



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.779 – 24/01/2013

Declara em situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** a área do município de Arcos afetada por focos da dengue.

ROBERTO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Arcos/MG no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.68, inciso XXXIX da Lei Orgânica do Município, pelo Art.17 do Decreto Federal nº5.376, de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando o excesso de notificações de pessoas contaminadas pelo mosquito *Aedes aegypti* nos últimos anos no Município de Arcos/MG, provocando com isso um surto epidêmico da dengue;

Considerando que como consequências deste desastre resultaram vítimas fatais ocasionando sofrimento e prejuízos para a população;

Considerando os dados do LIRAA- Levantamento Rápido de Infestação do *Aedes Aegypt*, que apontam para o índice geral de infestação vetorial de 5,4% no Município de Arcos;

Considerando que esse índice é caracterizado como situação de risco;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças (art.196, da Constituição Federal);

Considerando que as ações de combate à dengue são inerentes ao poder de polícia da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal de perigo iminente e caracterizada como **Situação de Emergência** no Município de Arcos.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas deste Município, inclusive rural, comprovadamente afetadas pela situação de perigo, conforme Laudos da Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Arcos, 24 de janeiro de 2013


ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

NOTIFICAÇÃO COLETIVA

O Serviço de Vigilância Epidemiológica, a Fiscalização de Posturas do Município de Arcos e o COMEC,

CONSIDERANDO a gravidade da situação ocasionada pelo grande número de notificações de casos de contaminação pela picada do mosquito *Aedes aegypti*, causador da Dengue, ocorridas nos últimos anos;

CONSIDERANDO que a infestação do mosquito se dá através da água parada;

CONSIDERANDO que os terrenos baldios são comumente utilizados como depósito de vasilhames descartáveis;

CONSIDERANDO que tais vasilhames são repositórios da água de chuva e, por extensão, ambiente necessário ao desenvolvimento vital do mosquito;

CONSIDERANDO os reiterados pedidos e informações sobre esse tema levado ao conhecimento da população, desde o primeiro caso da doença no Município;

CONSIDERANDO que, malgrado isso, os proprietários de lotes e terrenos, depósito de ferro-velho e pneus, não têm diligenciado com o necessário empenho no cumprimento da parte que lhes cabe;

CONSIDERANDO que, em função da doença, a Administração Municipal declarou o Estado de Alerta, através do Decreto nº3.779-22/01/2013;

CONSIDERANDO que a saúde é um dever precípua da Administração Pública,

RESOLVEM:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

FICAM NOTIFICADOS todos os proprietários de lotes e terrenos no Municípios de Arcos para que promovam, incontinenti, a capina e limpeza desses imóveis em um prazo não superior a 15(quinze) dias, contados da publicação desta Notificação.

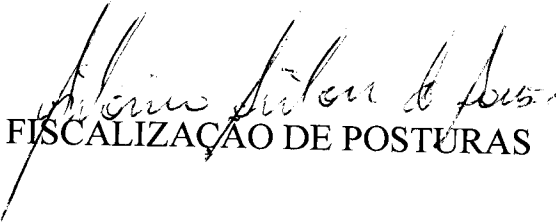
Em igual prazo ficam notificados os proprietários de Ferro-velho, serviços de reforma de pneus e atividades semelhantes, para que providenciem abrigo destes matérias, deixando-os imunes ao contato com a chuva e em lugar seco.

Findo o prazo especificado nesta NOTIFICAÇÃO, o imóvel que for encontrado em desacordo com as normas do Código de Posturas sofrerá as penalidades contidas nos Arts. 106,107 do referido código

A administração Municipal, em harmonia com os demais poderes constituídos do Município e do Estado, tomará todas as medidas cabíveis para o resguardo da saúde da população.

Arcos, 25 de janeiro de 2013


VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA


FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS


COMEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil